



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADM. NÉVIO LORENZET



## LEI N.º 834 DE 15 DE MAIO DE 2000

"Dá nova redação ao Art. 1º, ao § 2º do Art. 6º e ao Art. 8º da Lei Municipal n.º 812 de 06 de setembro de 1999 e dá outras providências".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O artigo 1º, § 2º do Art. 6º e Artigo 8º da Lei Municipal n.º 812 de 06 de setembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamente.

**Art. 6º** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º.** O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente será membro nato do Conselho.

**§ 3º** .....

**Art. 8º.** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 2º.** Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 812 de 06 de setembro de 1999.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 15 de maio de 2000

Registro 04412000  
Livro 008  
Folha 42 v.  
Data 15.05.00

NEVIO LORENZET  
Prefeito Interino do Município

Responsável